

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 135/2009

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3976, de 21 de agosto de 2009, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado em 15/09/2009*

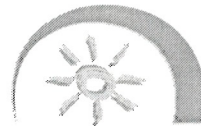


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2009.
OEP/914/2009/na

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 135/2009 em trâmites nessa Casa de Leis, haja vista que a Lei originária foi solicitada revogação, cujo projeto está sendo enviado, nesta data, à essa Casa de Leis.

Sem outro particular, enviamos protestos de elevado apreço.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18370/2009
DATA: 15/09/2009 HORA: 16:28:48
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/914/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-RETIRADA PLEI 135/09
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 135/2009. Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.976, de 21 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal 3.976/2009 para excluir o entreposto da CEAGESP (Ceasa) e incluir o entreposto de Mercado Produtor denominado CEAGEB - Centro de Abastecimento de Bebedouro.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, eis que a alteração do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.976/2009 se insere dentre os assuntos de interesse local.

É de ser destacado que as alterações pretendidas tem em mira apenas corrigir equívoco verificado na lei original, pois que não se trata de entreposto vinculado ao CEAGESP, mas sim de Mercado Produtor denominado CEAGEB - Centro de Abastecimento de Bebedouro.

Assim, o PROJETO DE LEI em questão vai de encontro à legislação estadual.

De tudo, pois, concluo que o Projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2009.
OEP/861/2009/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3976, de 21 de agosto de 2009, que especifica.

A matéria em questão foi elaborada em razão de que, por um equívoco da administração foi colocado erroneamente o nome do entreposto.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18296/2009
DATA: 02/09/2009 HORA: 13:29:54
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/861/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus Seja Louvado"



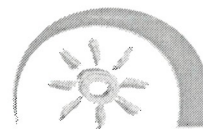


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 135/2009 /2009

Dá nova redação ao Art.1º da Lei nº 3976, de 21 de agosto de 2009, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei nº 3976, de 21 de agosto de 2009: "**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à CABS — Empreendimentos e Participações Ltda. —, CNPJ n. 07.590.105/0001-97, NIRE 35.219.821.380, entidade jurídica de direito privado sediada à Rua Manoel Petisco, 208, Jardim Sarah - São Paulo/SP, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, para implantação de um entreposto **de Mercado Produtor denominado CEAGEB- Central de Abastecimento Geral de Bebedouro**, abaixo descrito:

"Tem início....."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal



RETIRADO PELO AUTOR

Em 15/09/09

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3976 DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à CABS - Empreendimentos e Participações Ltda. -, CNPJ n. 07.590.105/0001-97, NIRE 35.219.821.380, entidade jurídica de direito privado sediada à Rua Manoel Petisco, 208, Jardim Sarah - São Paulo/SP, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, para implantação de um entreposto da CEAGESP (CEASA), abaixo descrito:

"Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 513,92 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com os lotes de cadastros municipais 074.160.001, 075.161.001, 076.162.001, 078.162.001, 079.163.001, 080.163.001, 081.164.001, 082.164.001, e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 19,02 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida 01; daí segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros até encontrar o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a estrada de rodagem; daí deflete à direita e segue por uma distância de 223,65 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 06; confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 07, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 08; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 09; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 10, confrontando do marco 07 ao marco 10, à esquerda com a estrada municipal de rodagem, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 11; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 12, confrontando do marco 10 ao marco 12, à esquerda em via marginal à Variante Hamieto Stamato, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 11,46 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamieto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 47.178,32 metros quadrados". Referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028, 27.029 e 27.030.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, será de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Deverá, em qualquer hipótese, o uso do bem ora cedido garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado".

